



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Nº 184/99

## **LEI Nº. 184/99, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.999.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E DÁ AOUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Vlaldir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 1.999, conforme Autógrafo de Lei Nº. 13/99.

**Artigo 1º.** – Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, os seguintes cargos públicos, de provimento efetivo, que passarão a integrar o Anexo I da Lei nº. 15097, de 27 de novembro de 1.997.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	PSICÓLOGO	10
01	ASSISTENTE SOCIAL	09
01	ATENDENTE DE SAÚDE	05

**Artigo 2º.** – Ficam criados no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, os seguintes cargos, de provimento em comissão, que passarão a integrar o Anexo II da Lei nº. 150/97, de 27 de novembro de 1.997.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	ASSESSOR TÉCNICO	10
01	SECRETÁRIO DA SAÚDE	10

**Artigo 3º.** – Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, os seguintes cargos, de provimento em comissão, instituídos pelo artigo 6º. da Lei nº. 150/97, de 27 de novembro de 1.997, que deixarão de integrar o Anexo II da referida Lei.

*J.*      *UB*



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Nº 184/99

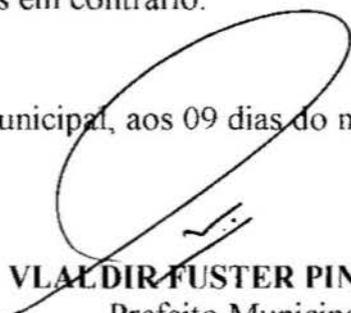
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	COORDENADOR DA SAÚDE	10
01	COORDENADOR DA SAÚDE BUCAL	10
01	ENGENHEIRO	10
01	DIRETOR DE ESCOLA	10
01	ADVOGADO	10
01	PSICÓLOGO	10
01	ASSISTENTE SOCIAL	09
01	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	09
02	COORDENADOR PEDAGÓGICO	09
01	COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR	08
01	ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO	07

**Artigo 4º.** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

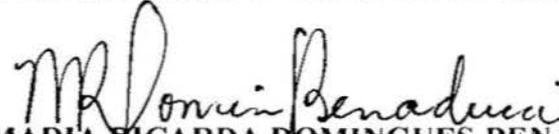
**Artigo 5º.** – As despesas decorrentes da execução da presente serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

**Artigo 6º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 09 dias do mês de dezembro de 1.999.

  
**VALDIR FUSTER PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI**  
Assistente Téc. Administrativo